



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CGC Nº. 18.557.546/0001-03  
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o município de Coronel Xavier Chaves, e de outro, como contratado ALITA CAROLINA DETOMI, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, Estado de Minas Gerais, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede na Rua Padre Reis, nº 84, inscrita no CNPJ. Sob o nº 18.557.546/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, brasileiro, casado, portador do CPF nº 898.880.906-82, aqui designado **CONTRATANTE**; e, de outra parte **ALITA CAROLINA DETOMI**, CNPJ: 31.054.642/0001-05, com sede na Rua John Kennedy, nº 60, Vila Fátima, Coronel Xavier Chaves/MG, doravante denominada **CONTRATADO**, neste ato representado por Alita Carolina Detomi, Portador da Carteira de Identidade nº MG-17.336.784, inscrito no CPF sob nº 108.156.046-02, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Processo Licitatório nº 46/2018, Dispensa nº 09/2018, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

### CLÁUSULA I – OBJETO

É objeto deste contrato é **CONTRATAÇÃO DE UM PROFISSIONAL NUTRICIONISTA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM CARGA HORÁRIA DE 24 HORAS SEMANAIS.**

### CLÁUSULA II – VALOR DO CONTRATO

2.1 - O pagamento será efetuado de conformidade com a prestação de serviços estipulados na clausula Primeira deste contrato, em **05 (cinco) parcelas de R\$ 2.027,52 (dois mil e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos)**, após a apresentação da Nota Fiscal, obedecidas às condições fixadas na proposta e no instrumento convocatório, ficando estipulado o valor global de **R\$ 10.137,60 (dez mil cento e trinta e sete reais e sessenta centavos)** para o presente contrato.

### CLÁUSULA III – PAGAMENTO

3.1– O pagamento será efetuado pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, depositado em conta bancária (Caixa Econômica Federal, Agência 0099 / Op. 013 / C. Poupança: 35001-1), por processo legal, de acordo com o objeto e nas condições exigidas, após emissão de nota fiscal.

3.2- O pagamento será efetuado de acordo com o objeto e nas condições exigidas, em até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal.

3.3- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

### CLÁUSULA IV – REAJUSTE DE PREÇOS

RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000 – TEL/FAX: (32) 3357-1235.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

Os valores ora acertados não serão reajustados, exceto quando da ausência de pagamento dentro do prazo fixado, o que importará sua atualização para a data de liquidação pela variação dos índices do INPC.

#### **CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará até **31/12/2018**, podendo o mesmo ser prorrogado através de termo aditivo, em conformidade com art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VI – DA EXECUÇÃO**

O contratado deverá prestar o serviço em conformidade com a proposta por ele apresentado.

#### **CLÁUSULA VII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	02.007.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUBFUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA	1002	ASSISTÊNCIA DOMICILIAR DE SAUDE
PROJETO / ATIVIDADE	2.191	PROG SAUDE DA FAMILIA – PSF REC PROP
CONTA	33.90.39.00	OUTROS REC TERCEIROS PJ
FONTE	102	RECURSOS ORDINARIOS
FICHA	405	

#### **CLÁUSULA VIII – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. Não obstante o Contratado seja o único e exclusivo responsável pela prestação de serviço deste contrato. A Contratante, através de funcionário especialmente designado, acompanhará e fiscalizará o serviço, sem de qualquer forma restringir a plenitude desta responsabilidade.

#### **CLÁUSULA IX – SANÇÕES**

9.1. A recusa injustificada do adjudicatário em retirar a nota de empenho e/ou ordem de serviço, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeita, a critério da Administração e garantida à prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV, do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do ajuste.

9.2. Pelo atraso injustificado na entrega dos serviços prestados, fica sujeito o Contrato às penalidades previstas no *caput* do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

9.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

9.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não executado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

10.4. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

#### **CLÁUSULA X – RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

10.1.3. A inexecução total ou parcial do ajuste enseja sua rescisão pela Administração.

10.1.4. Constituem motivos para rescisão do ajuste os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.5. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

10.1.6. A rescisão contratual de que trata o inciso I, do art. 78, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA XI – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA XII – RESPONSABILIDADES**

12.1. O Contratado assume, com exclusividade, a responsabilidade de não frustrar o objeto contratado, ou seja, deixar livre todos os acessos, não proibir a entrada dos funcionários da Prefeitura para cumprir a boa e perfeita entrega dos serviços contratados.

12.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações, vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao Contratado.

12.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, propostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA XIII – ACRÉSCIMO, SUPRESSÃO**

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA XIV – REGIME LEGAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

O presente contrato é regido pelas disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, complementadas suas cláusulas pelo edital origem, às peças integrantes; aos direitos e responsabilidades das partes; ao recebimento do objeto; à fiscalização; à cessão do contrato; pagamento; à rescisão e penalidades; à resolução do contrato; à publicidade; à responsabilidade civil e aos tributos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, que integram, em seu inteiro teor, este instrumento de contratação, independente de transcrição.

**CLÁUSULA XV – FORO**

As partes contratantes elegem para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Resende Costa/MG.

O presente contrato retroage os efeitos a 01/08/2018.

E, por acharem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Coronel Xavier Chaves - MG, 06 de agosto de 2018.

\_\_\_\_\_  
**FÚVIO OLÍMPIO DE OLIVEIRA PINTO**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**ALITA CAROLINA DETOMI**  
CNPJ: 31.054.642/0001-05

TESTEMUNHAS:

Assinatura \_\_\_\_\_  
CPF:

Assinatura \_\_\_\_\_  
CPF: